

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 194

Sessão de 06/08/2012 a 10/08/2012

Segunda Seção

Despacho que indeferiu pedido do réu de obtenção de documentos. Ausência de cerceamento de defesa.

Não há falar-se em cerceamento de defesa quando a própria defesa não provocou a Administração para ter acesso aos documentos de que necessita não havendo recusa por parte dos órgãos envolvidos. Unânime. (APN 0013772-16.2010.401.0000/MG, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 08/08/2012.)

Terceira Turma

Tráfico internacional de menores. Fraude em processo de adoção no exterior. Irrelevância da permanência da vítima em território nacional. Crime formal.

O crime de tráfico internacional de menores é formal e se consuma apenas com a prática da fraude cuja finalidade é o envio de criança ao exterior. Assim, a permanência da vítima em território nacional é irrelevante para configurar a conduta descrita no art. 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente e afetar o recebimento da denúncia quando há indícios de autoria e materialidade do delito. Unânime. (RSE 0003066-15.2009.4.013813/MG, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 06/08/2012.)

Tempestividade recursal. Carga dos autos por advogado constituído. Ciência inequívoca da decisão.

Considera-se regularmente intimado o advogado que faz carga ou tem acesso aos autos anteriormente à publicação da sentença, por constituir ato inequívoco de ciência da decisão, assim como da fluência do prazo para interposição de recurso. Unânime. (RSE 2006.36.00.012430-7/MT, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 06/08/2012.)

Delito de furto. Posse do bem subtraído. Configuração do tipo. Exaurimento do crime.

O delito de furto consuma-se na ocasião em que o autor do crime tem a posse da *res furtiva*, exaurindo-se o *iter criminis* independentemente da detenção ser mansa ou pacífica ou do tempo em que o bem subtraído esteve sob a esfera de poder do agente. Unânime. (Ap 2008.31.00.002547-8/AP, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 06/12/2012.)

Sentença condenatória recorrível. Possibilidade de apresentação de recurso de apelação pela acusação. Expedição de guia. Execução provisória da pena. Cabimento.

É possível a execução provisória da pena enquanto aguarda o réu a interposição de apelação pela acusação e pela defesa, tendo, inclusive, direito à progressão de regime, pois a concessão de eventual efeito suspensivo a recurso interposto não pode acarretar sobrestamento da execução provisória da pena e a expedição de sua respectiva guia de recolhimento, privando o réu de usufruir das benesses oriundas da progressão de regime. Unânime. (HC 0042939-10.2012.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 06/08/2012.)

Quarta Turma

Ação de improbidade administrativa. Natureza jurídica de ação civil. Atos de intimação regidos pela lei processual civil.

A ação de improbidade administrativa, de matriz constitucional (art. 37, § 4º), regida pela Lei 8.429/1992, é de natureza civil. Embora tenha um rito diferenciado, rege-se pelas regras gerais do CPC, inclusive no procedimento ordinário (art. 17 da Lei 8.429/1992). Não se trata de ação penal, que cuida do cometimento de crimes e da imposição de penas de natureza penal, embora ambas atuem a partir da mesma base empírica. Unânime. (AI 0047603-21.2011.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/08/2012.)

Crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista. Competência da Justiça Federal.

Compete à Justiça Federal (art. 109, inciso VI, da CF) processar e julgar o crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP), inscrito no título dos crimes contra a organização do trabalho, que somente se perfaz quando violados direitos dos trabalhadores considerados coletivamente. Precedentes da 3ª Seção do STJ. Unânime. (HC 0044101-11.2010.4.01.0000/PI, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/08/2012.)

Ato de improbidade administrativa. Aplicação da Lei 8.429/1992 aos agentes políticos.

Aplica-se a Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos, nos termos da Reclamação 2.138-6/DF do STF decidida por meio de controle abstrato de constitucionalidade, não possuindo efeito vinculante ou eficácia *erga omnes*. Precedentes. Unânime. (AI 0001679-84.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/08/2012.)

Quinta Turma

Concurso público. Atestado médico. Redação em desconformidade com regra do edital. Excesso de formalismo. Violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O não acolhimento pela banca examinadora de atestado de saúde que deixa de explicitar a aptidão de candidato configura excesso de formalismo e viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Unânime. (Ap 0040520-27.2011.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 08/08/2012.)

Reserva indígena. Posse de má-fé. Indenização de benfeitorias necessárias.

Em relação às terras indígenas, o STF decidiu que não há posse em terra pública, mas, sim, mera ocupação de terra pública, que não dá direito à retenção (ACO 323/MG). Ao possuidor de má-fé serão ressarcidas somente as benfeitorias necessárias, mas não lhe assiste o direito de retenção pela importância destas, nem o de levantar as voluptuárias. Unânime. (Ap 2001.42.00.001083-8/RR, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 08/08/2012.)

Sexta Turma

Conselho Regional de Enfermagem. Ilegitimidade ativa para pleitear indenização por danos morais.

O Conselho Regional de Enfermagem não possui legitimidade ativa para pleitear judicialmente pagamento de indenização por danos morais em virtude de divulgação, por meio eletrônico (internet), de material que apresenta pessoas caracterizadas como profissionais da Enfermagem em trajes sumários ou vestimentas que os exponham/associem a práticas sensuais, mediante uso de símbolos próprios da categoria. Unânime. (Ap 2006.34.00.022099-7/DF, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 10/08/2012.)

Ensino superior. Certificado de conclusão do ensino médio falso. Matrícula por meio fraudulento. Impossibilidade de continuação na vida acadêmica.

Sendo falso o certificado de conclusão do ensino médio apresentado pelo aluno, é impossível a sua permanência em universidade federal, assim como o aproveitamento das disciplinas cursadas, tendo em vista a má-fé do vestibulando. Unânime. (Ap 2009.35.00.005857-4/GO, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 10/08/2012.)

Ação popular. Divulgação de campanha publicitária da Anatel relativa ao uso de serviço de telefonia celular pré-pago. Caráter informativo. Desvio de finalidade não comprovado.

Não se caracteriza desvio de finalidade, por parte da Anatel, a veiculação de campanha de divulgação relativa a serviço pré-pago de telefonia celular, pois a União detém prerrogativa, conferida por norma legal, de assegurar ao consumidor o acesso irrestrito à informação. Unânime. (Ap 1999.34.00.038996-9/DF, rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa (convocado), em 10/08/2012.)

Matrícula em instituição de ensino superior. Comprovante de escolaridade em declaração expedida por secretaria municipal. Validade.

A declaração de aprovação no exame nacional para certificação de competências para jovens e adultos, emitida por secretaria municipal, é instrumento hábil a comprovar a conclusão do ensino médio, por se tratar de documento expedido pelo Poder Público que tem presunção de legalidade e legitimidade. Unânime. (ReeNec 0009183-54.2010.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 10/08/2012.)

Execução fiscal. FGTS. Penhora. Bem alienado fiduciariamente. Impossibilidade. Direitos do devedor fiduciante. Necessidade de anuência do credor fiduciário. Imprescindibilidade de comprovação do interesse e da utilidade.

Impossível a penhora de bem alienado fiduciariamente, não havendo impedimento, contudo, à constrição dos direitos do devedor fiduciante, oriundos do contrato firmado com a instituição financeira. Para isso, é necessária a demonstração das informações acerca do valor do débito, das quantias pagas, do prazo ainda existente e da viabilidade da eventual assunção do crédito integral. Unânime. (AI 0021898-26.2008.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 10/08/2012.)

Medicamento. Limitação orçamentária do Erário. Não razoabilidade.

Não se mostra razoável a invocação de desrespeito a limites orçamentários quando se verifica que a medicação vindicada é essencial para a garantia da vida de quem a requer, tornando-se secundárias as considerações de ordem orçamentária ou financeira. Unânime. (AI 0077969-77.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 10/08/2012.)

Ação de reintegração de posse. Incra. Parcela de terras em projeto de assentamento. Indicativo de que o réu já fora beneficiário de outra parcela de terras.

O art. 21 da Norma de Execução 18/2001 proíbe, expressamente, que pessoas já beneficiadas pela reforma agrária sejam novamente agraciadas com o recebimento de outra parcela. Unânime. (Ap 0020743-66.2005.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 06/08/2012.)

Usucapião urbano. Financiamento pela CEF. Apresentação de documentos essenciais. Necessidade. Art. 942 do CPC. Indeferimento da inicial. Extinção do feito.

Para a declaração de usucapião faz-se necessária a identificação precisa da área usucapida. A planta de localização e o memorial descritivo são documentos essenciais para se verificar a correta localização do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, não sendo suficiente apenas a planta baixa para demonstrar o correto endereço do imóvel. Unânime. (Ap 0001324-86.2007.4.01.3501/GO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 06/08/2012.)

Sétima Turma

Compensação de créditos tributários. Débitos constituídos anteriormente à falência. Intimação da Fazenda Pública para apresentação discriminada de débitos supostamente compensáveis.

A compensação de créditos tributários constituídos anteriormente à falência não constitui ofensa à norma constitucional inserta no art. 100, § 9º, da CF/1988. Não obstante a aplicação independente de regulamentação, mostra-se necessária a comprovação, pela Fazenda Pública, da existência de débitos líquidos e certos contra o credor. (AI 0039381-64.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 07/08/2012.)

Transporte de produto considerado de origem estrangeira (gasolina). Quantidade suficiente, apenas, para deslocamento do condutor. Aplicação da pena de perdimento afastada.

Não havendo prova inequívoca da aquisição de combustível em território estrangeiro nem da má-fé do proprietário ou do condutor, ilídima a apreensão e, conseqüentemente, a pretensão da autoridade responsável de aplicação da pena de perdimento. Unânime. (ReeNec 2005.42.00.001393-1/RR rel. Des. Federal Catão Alves, em 07/08/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br